

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
9/SOND-CR/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação da credenciação do IPOM - Instituto de Pesquisa  
de Opinião e Mercado, Lda., para a realização de  
sondagens de opinião**

Lisboa  
9 de Junho de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 9/SOND-CR/2010**

**Assunto:** Renovação da credenciação do IPOM - Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., para a realização de sondagens de opinião

- I.** Deu entrada na ERC, em 24 de Maio de 2010, um requerimento com pedido de renovação da credenciação do IPOM - Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda. para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e do n.º 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II.** O IPOM - Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., foi constituído em 1997, estando matriculado na 1ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número 5165, detendo o NIPC n.º 503846619.
- III.** O IPOM - Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., está credenciado para a realização de sondagens de opinião desde 23 de Maio de 2001, com renovações sucessivas em 19 de Maio de 2004 e 30 de Maio de 2007.
- IV.** A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no n.º 5.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, que determina que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da actividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.

**V.** As substituições observadas no corpo de técnicos qualificados afectos pelo IPOM - Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda. à área das sondagens e estudos de opinião, estão em conformidade com as exigências da alínea c) do n.º 2 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro.

**VI.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o relatório da actividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião, entre 2007 e 2010.

**VII.** Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respectiva renovação.

**VIII.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação do IPOM - Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho.

Lisboa, 9 de Junho de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira